



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO  
CNPJ 12.236.873/0001-87  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 667 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

VIA: CÂMARA

AUTORIZA O CHEFE DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
MARIBONDO, A FIRMAR  
CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA  
PARTE DO SERVIDOR E PATRONAL  
DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2002  
À DEZEMBRO DE 2012, COM O  
FUNPREMA- FUNDO  
PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE MARIBONDO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Maribondo junto ao Regime Próprio de Previdência Social, deste Município pertinentes a parte patronal e servidor dos exercícios de 2002 à 2012 correspondente às contribuições eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, observado a legislação previdenciária aplicável.

I – Para as contribuições da parte do servidor, devidas e não repassadas tempestividade ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas as competências até outubro de 2012, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

II – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas todas as competências, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

III – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão da Dívida e Parcelamento.

IV – O Município de Maribondo autoriza que seja efetuada conforme cálculos efetivados via CADPREV, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao FUNPREMA- Fundo Previdenciário do Município de Maribondo, na agência 2046 Maribondo, operação 006, conta 214-9, da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Consolidação do Termo de Parcelamento,

Rua José Sapucaia, 01- Centro  
Cep. 57670-000  
(82) 3270-1114



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**  
CNPJ 12.236.873/0001-87  
**GABINETE DO PREFEITO**

devidamente atualizadas, desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Parágrafo Único – O parcelamento indicado nos incisos anteriores, estão fundamentados na Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013, e demais normas legais pertinentes.

Art. 2º - Os valores parcelados, serão atualizados através de índices autorizados pelo Ministério da Previdência.


Parágrafo primeiro – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros ao mês e correção efetuada pelo Ministério da Previdência, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se demais disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, em 19 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

  
**ANTONIO FERREIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 19 dias do mês de junho do ano de 2013.

  
Maria Gláucia Rosendo de Oliveira Silva  
Secretária de Administração

Rua José Sapucaia, 01- Centro  
Cep. 57670-000  
(82) 3270-1114